

PROJETO DE REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL – AUDTCE/MS

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Audtce/ms 2023, para o biênio **2023-2024**, nos termos dos artigos 63, 68 e 74, do Estatuto e dá outras providências

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros efetivos e suplentes da Presidência e Conselho Fiscal da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – Audtce/ms, para o biênio **2023/2024**.

Parágrafo primeiro. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul serão realizadas sob a observância das normas previstas no Estatuto Social e no presente Regulamento.

DO ELEITOR

Art. 2º É eleitor todo Auditor de Controle Externo associado até quatro meses antes da data fixada para eleição, em situação regular com as suas obrigações e contribuições sociais perante a Audtce/ms.

Parágrafo único: É assegurado o direito de voto ao associado aposentado ou licenciado do trabalho por motivo de saúde, licença maternidade e licença paternidade.

Art. 3º A lista atualizada dos associados da *Audtce/ms* aptos a votar, com as respectivas datas de filiações na Associação e endereços eletrônicos (e-mails), será entregue pela Diretora à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital de da eleição.

~~Parágrafo único: A relação dos nomes dos associados eleitores será disponibilizada às chapas de candidatos deferidas, até 15 (quinze) dias úteis antes da data da eleição e será fornecida, por meio eletrônico (e-mail), mediante requerimento, assinado pelo(a) candidato(a) a presidente (por meio do e-mail indicado no ato de registro da chapa), encaminhado à Comissão Eleitoral (e-mail: **eleicoes2023@gmail.com**).~~

Parágrafo único: A relação dos nomes dos associados eleitores será disponibilizada às chapas de candidatos deferidas, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, por meio **eletrônico (e-mail)**, mediante requerimento, assinado pelo(a) candidato(a) a presidente (por meio do e-mail indicado no ato de registro da chapa), encaminhado à Comissão Eleitoral (**e-mail: eleicoes2023@gmail.com**).

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º Serão elegíveis todos os associados não incursos em impedimentos previstos no estatuto da *Audtce/ms*, em dia com suas obrigações sociais, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para esta condição.

DA INELEGIBILIDADE

~~Art. 5º É inelegível o candidato que se enquadrar nas condições previstas no artigo 64 do estatuto e ainda:~~

~~I. Esteja impedido por força legal;~~

~~II— Esteja condenado, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nas esferas de controle externo, administrativa ou judicial que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;~~

~~III. Exerça atos ou funções que gerem conflitos de interesse com a função de Auditor de Controle Externo~~

~~IV. Não cumprir com as Normas Estatutárias.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os associados poderão votar, mas não poderão se candidatar.~~

Art. 5º É inelegível o candidato que se enquadrar nas condições previstas no artigo 64 do Estatuto

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os associados poderão votar, mas não poderão se candidatar.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

CAPITULO II DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

~~Art. 6º O processo eleitoral será instalado por convocação da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, mediante Edital publicado no sítio eletrônico da Audtce/ms.~~

Art. 6º O processo eleitoral será instalado por convocação do (a) Presidente da *Audtce/ms*, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, mediante Edital publicado no sítio eletrônico da *Audtce/ms*.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

Parágrafo único: Do Edital de Eleição constará, dentre outros, o sistema de votação, o dia, local, horário e período que ocorrerão as eleições, além de referência a este regulamento e ao Estatuto da *Audtce/ms*.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 7º O requerimento de registro da chapa deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: eleicoes2023@gmail.com, endereçado à Comissão Eleitoral, subscrito pelo (a) candidato (a) à Presidência da *Audtce/ms*, a partir da publicação do Edital de Eleição, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para as eleições.(arts. 69, II e 70, §1º, do Estatuto).

§1º O requerimento somente será recebido se acompanhado de ficha de qualificação dos candidatos, que conterà os seguintes dados: nome completo, cargo pleiteado, data e local de nascimento, números de cadastro CPF e RG, lotação e exercício, cargo ocupado e tempo de serviço, endereço residencial, matrícula funcional, telefone e declaração do

candidato de que não sofreu condenação nos termos do art 5º deste Regulamento, endereço eletrônico (e-mail) do subscritor do requerimento, para recebimento de toda e qualquer comunicação.

§ 2º No requerimento de registro de chapa, os candidatos deverão indicar 1 (um) delegado e seu respectivo suplente para acompanhar o trabalho da Comissão Eleitoral, inclusive no dia das eleições e sua apuração.

~~§ 3º Somente serão admitidos os registros de chapa que contenham os nomes dos candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 3 (três) Membros Titulares do Conselho Fiscal e 3 (três) suplentes.~~

§ 3º Somente serão admitidos os registros de chapa que contenham os nomes dos candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 3 (três) Membros Titulares do Conselho Fiscal e 3 (três) suplentes.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

§ 4º O requerimento de registro de chapa constará a anuência expressa de todos os candidatos da Chapa, sob pena de indeferimento.

§ 5º O requerimento deve atender integralmente o art. 71 do Estatuto.

§ 6º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma Chapa na mesma eleição.

§ 7º Os números das chapas serão definidos por sorteio, a ser realizado no primeiro dia útil após o encerramento do registro das chapas.

§ 8º As chapas poderão utilizar, além do número sorteado, designação e/ou nome indicado no requerimento de registro.

Art. 8º Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o Representante da chapa para que seja providenciada a correção no prazo final da inscrição, salvo se for constatada a irregularidade no último dia da inscrição.

Nesse caso, será dado o prazo improrrogável de 1 (um) dia útil para a correção, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 1º No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer dentro de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro de 02 (dois) dias úteis.

~~§ 2º Será indeferido o requerimento de registro de Chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos ou que não atenda as disposições contidas neste Estatuto e no regulamento eleitoral.~~

§ 2º Será indeferido o requerimento de registro de Chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos ou que não atenda as disposições contidas no Estatuto e neste Regulamento.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

§ 3º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida por um representante da chapa e, caso não haja tempo suficiente para se alterar a cédula de votação, será considerado(a) votado(o) o candidato(a) substituto.

§ 4º A comissão eleitoral publicará edital no sitio eletrônico da *Audtce/ms*, com as substituições realizadas.

Art. 9º Não havendo registro de chapas, a Comissão Eleitoral informará à Diretoria da *Audtce/ms*, que convocará Assembleia Geral em 48 (quarenta e oito) horas contados do prazo final para inscrição, a qual realizará, dentro de 08 (oito) dias da data da convocação, a eleição de uma Junta Governativa Provisória para administrar a entidade, após o fim do mandato dos dirigentes em atividade, e providenciar a realização de eleição no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 10. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e publicada no sítio eletrônico da *Audtce/ms*.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. A votação para membro do Conselho Fiscal será computada de forma individual e independente da Chapa que o tenha apresentado, de modo que serão eleitos para membros do Conselho Fiscal os candidatos mais votados, independente do resultado da Chapa que procedeu ao registro deles, conforme o disposto no § 12 do art. 72 do Estatuto da AUDTCE/MS.

Art. 12. Será permitida a candidatura avulsa de Auditor de Controle Externo associado para membro do Conselho Fiscal, conforme art. 72, §2º do Estatuto. O requerimento avulso (anexo II) deverá ser entregue nos mesmos moldes do requerimento de registro de chapa, com exceção da exigência do inciso V do art. 71 do Estatuto.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

~~Art. 13. Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado apto a votar, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de divulgação das chapas inscritas.~~

Art. 13. As candidaturas poderão ser impugnados por qualquer associado apto a votar, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de divulgação das chapas inscritas.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

Art. 14. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, para o email eleicoes2023@gmail.com.

Art. 15. O candidato ou o Representante de chapa serão notificados do pedido de impugnação em até 02 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral, via e-mail, e terá o prazo de 02 (dois) dias uteis para apresentação de defesa, via e-mail.

§ 1º Em caso do não recebimento da impugnação, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a notificação do candidato por edital, publicado no sítio eletrônico da Audtce/ms, com prazo de ciência automática de 1 (um) dia útil.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, a chapa de que fizer parte o candidato terá 02 (dois) dias úteis para proceder à substituição, completando a sua nominata.

§ 3º A Comissão deverá decidir sobre o registro do candidato substituído, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes das eleições, tornando pública a decisão aos demais associados, no sítio eletrônico da *Audtce/ms*.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. O período da campanha eleitoral será da publicação das chapas registradas admitidas no pleito, até o dia imediatamente anterior ao dia da eleição, conforme art. 70, §3º do Estatuto.

~~Parágrafo único: a Comissão Eleitoral decidirá a respeito de eventuais reclamações de ações excessivas durante a campanha eleitoral, cometidas pelos candidatos, simpatizantes e eleitores.~~

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral decidirá a respeito de eventuais reclamações de ações excessivas durante a campanha eleitoral, cometidas pelos candidatos e eleitores.
[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

DA VOTAÇÃO

Art. 17. A eleição prevista neste regulamento se realizará em Assembleia Geral, especificamente designada, convocada nos termos do art. 69 do Estatuto e terá duração mínima de 120 minutos.

§1º A Mesa Eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral e funcionária com sua respectiva formação.

§2º A Assembleia de eleição se iniciará no dia e horário previstos no edital de eleição, em primeira convocação com maioria simples dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a quantidade de associados presentes e se encerrará ao final do período previsto no edital.

§3º Em casos excepcionais, a Comissão Eleitoral poderá deliberar pela alteração do local, horário e período da eleição, devidamente justificado, sendo publicado edital com antecedência mínima de 3 (tres) dias uteis das eleições.

§4º A eleição far-se-á por voto presencial, por meio de cédulas impressas a serem depositadas em urnas dispostas no dia da eleição.

§5º As cédulas conterão as informações das chapas e seus candidatos, ou candidatos avulsos ao conselho fiscal, conforme anexo I deste Regulamento.

§6º A ordem de apresentação das chapas na cédula de votação, corresponderá aos seus respectivos números, sorteados na forma do art. 8º, §7º, em ordem crescente. Os candidatos avulsos serão listados após os espaços das chapas, em ordem alfabética.

§ 7º O caderno de eleitores conterá identificação dos nomes dos associados aptos a votar, e será assinado pelo eleitor no momento da votação.

DA APURAÇÃO

Art. 18. Ao final do período de votação, a Mesa Eleitoral declarará encerrada e providenciará a contagem dos votos, com a presença de um representante de cada chapa e dos candidatos avulsos ao conselho fiscal, que se fizerem presentes no início da apuração.

Art. 19. Votos brancos e nulos não serão considerados válidos, mas serão contabilizados e divulgados.

Parágrafo único: Após apuração dos votos, será feita uma ata, que mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) resultado da apuração, especificando-se o número total de eleitores inscritos e votantes,
- c) votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;
- d) resultado geral da apuração;
- e) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Comissão Eleitoral;
- f) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- g) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e representantes das candidaturas presentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 20. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será convocado 2º turno para as chapas que empataram, a ser realizado em até 08 (oito) dias da primeira votação. Em caso de novo empate será declarado o vencedor a chapa que tiver o presidente a mais tempo na carreira de Auditor Estadual de Controle Externo e, em havendo empate pelo tempo de carreira será declarada vencedora a chapa que tiver o presidente mais velho de idade.

DO QUÓRUM PARA CHAPA ÚNICA

~~Art. 21. No caso de registro de uma única chapa, a eleição somente terá validade se dela participarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.~~

~~Art. 22. Não sendo obtido o quórum mínimo previsto, a Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, arquivando sob sua responsabilidade todo o material eleitoral, e convocando nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com a publicação do edital em até dois dias úteis, observadas as regras deste Regulamento e do Estatuto da Audtce/ms.~~

~~Art. 23. Novas candidaturas poderão ser inscritas até 15 dias da publicação do edital da nova eleição, nos termos do art. 8º.~~

~~Art. 24. No caso de permanência de apenas uma única chapa, a eleição será validada com o número de associados votantes.~~

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

DOS RECURSOS

~~Art. 25. Caberá recurso quanto aos resultados da eleição que deverá ser apresentado, por e-mail, à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação oficial do resultado da eleição.~~

~~§1º O recurso deverá ser apreciado e julgado pela Comissão Eleitoral, na qualidade de instância única, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.~~

~~§2º Decorrido referido prazo, sem a apresentação de recursos ou no caso de indeferimento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos.~~

Art. 21. Caberá recurso quanto aos resultados da eleição que deverá ser apresentado, por e-mail, à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação oficial do resultado da eleição.

§1º As razões de recurso serão divulgadas no sítio eletrônico da Associação, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para o contraditório, ressalvados os casos de ordem pública.

§2º Os eventuais recursos e contrarrazões serão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, na qualidade de instância única, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do fim do prazo previsto no §1º deste artigo.

§3º Decorrido referido prazo, sem a apresentação de recursos ou no caso de indeferimento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

DA ANULAÇÃO E DAS NULIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

- I. Que a mesma foi realizada em descumprimento do Edital de Convocação das Eleições;
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único: Cabe a Comissão eleitoral o julgamento do pedido de anulação de eleições, na qualidade de única instância.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Quando não houver a expressão 'útil (eis)', os prazos serão contados em dias corridos.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

Art. 24. Os prazos previstos neste regulamento, se encerram às 18h (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

~~Art. 29. Por se tratar de eleição de caráter excepcional, a posse dos eleitos se dará em data marcada pela comissão eleitoral, junto com publicação do resultado da eleição, e entrarão em exercício imediatamente após a solenidade de posse, com mandato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 74, §2º do estatuto.~~

Art. 25. Por se tratar de eleição de caráter excepcional, a posse dos eleitos se dará em data a ser marcada pela comissão eleitoral, no ato de publicação do resultado da eleição, e entrarão em exercício imediatamente após a solenidade de posse, com mandato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 74, §2º do estatuto.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral, que poderá aplicar,

supletivamente e no que couber, a legislação eleitoral.

[alterado pela Assembleia Geral de 14/6/2023]

Campo Grande, 21 de junho de 2023.

Comissão Eleitoral:

Silvia Kellen da Silva Theodoro – Presidente

Joao Alfredo vieira Carneiro - Secretário

Anna Karolina Monteiro dos Reis - Membro

Camila Suarez Jordão - Membro

Ricardo Portela de Alencar - Membro

Anexo I – Modelo de cédula de votação

Chapa 1:
Presidente:
Vice-Presidente:

Conselho Fiscal:

_____ - suplente
 _____ - suplente
 _____ - suplente

Chapa 2:
Presidente:
Vice-Presidente:

Conselho Fiscal:

_____ - suplente
 _____ - suplente
 _____ - suplente

Chapa 3:
Presidente:
Vice-Presidente:

Conselho Fiscal:

_____ - suplente
 _____ - suplente
 _____ - suplente

Candidaturas avulsas ao Conselho Fiscal

**Anexo II – Requerimento para candidatura avulsa ao Conselho Fiscal da
Audtce/ms – Eleições Suplementares 2023**

[DADOS DO CANDIDATO, NOS TERMOS DOS ARTS. 7º E 12 DO REGULAMENTO
ELEITORAL], vem requer a inscrição de sua candidatura avulsa ao Conselho Fiscal da
Audtce/ms as Eleições Suplementares de 2023.

Campo Grande-MS, xx de xxxx de 2023
